

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021/DPMT

A PREGOEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela portaria nº 0851/2020/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO a abertura da seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Procedimento: 12199/2020- Defensoria Pública. **Pregão Eletrônico n. 19/2021**

Data 05/05/2021; Horário 09:00h (horário de Brasília);

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. Locais para acesso ao Edital: A) Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br; B) E-mail: pregoeiros@dp.mt.gov.br ou C) Sede Administrativa DPMT: situada na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-912 - horário: 12:00 às 18:00, telefone (65) 99697-0224.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2021.

(Original Assinado)
ANNA PAULA PELIZER

Pregoeira Oficial da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 138/2021 - CSDP.

Promove alteração na Resolução nº 92/2017/CSDP, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, para regulamentar a interrupção de distribuição de processos para relatoria durante o período de usufruto de férias e afastamentos legais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como, inseridas no artigo 21, XXXI, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a inexistência de normas de regência para distribuição de processos endereçados ao Conselho Superior, no período de férias e afastamentos legais de seus Membros;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de regras específicas que acresçam ao artigo 24 da resolução nº 92/2017/CSDP um sistema de interrupção de envios de processos para relatoria, com a respectiva posterior compensação, aos(as) conselheiros(as) em usufruto de férias e afastamentos legais;

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, regulamentado pela Resolução n. 92/2017/CSDP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído, por prevenção ou conexão, a determinado Conselheiro (a), bem como, na hipótese do usufruto de férias e outros afastamentos legais, mediante prévia comunicação ao Presidente. (NR dada pela resolução nº. 138/2021/CSDP).

§5º...

§6º “

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 05.02.2021.

Cuiabá/MT, 16 de abril 2021.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

DECISÕES DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSOS JULGADOS EM 16/04/2021.

1º - Procedimento nº. 143654/2021 - Coplan nº. 2086/2021. Interessado: Administração Superior. Assunto: 18º Concurso de Remoção Voluntária - Edital Nº. 002/2021/DPG, publicado no Diário Oficial nº. 27.947 de 01/03/2021. Lista de Inscritos - Portaria nº. 0393/2021/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.962 de 19/03/2021. Lotação por remoção voluntária, Portaria nº. 0418/2021/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.967 de 26/03/2021.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGOU A LISTA DOS INSCRITOS PERANTE O 18º CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL Nº. 002/2021/DPG, NAS SEGUINTE VAGAS: 2ª E 6ª DEFENSORIAS DO NÚCLEO CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS; 1ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ÁGUA BOA; 7ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TANGARÁ DA SERRA; DEFENSORIA ÚNICA DO NÚCLEO DE CANARANA E DEFENSORIA ÚNICA DO NÚCLEO DE PARANATINGA.”

2º - Processo nº 80386/2021 - Coplan nº 1973/2021. Requerente: Defensor Público, Dr. João Vicente Nunes Leal. Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre a decisão extraída do Procedimento nº. 35913/2021 Coplan nº. 11278/2020 - Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa, que gerou a Resolução nº. 137/2021/CSDP, pede-se que seja dirimida a dúvida quanto à aplicabilidade da Resolução nº. 105/2018/CSDP, para os núcleos que possuam até 02 (dois) membros.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR RESPONDEU A CONSULTA DO REQUERENTE, CONFORME O VOTO ESPOSADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, NOS SEGUINTE TERMOS: NAQUELES NÚCLEOS INTEGRADOS POR ATÉ 02 (DOIS) MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DEVE-SE SEGUIR FIELMENTE A RESOLUÇÃO Nº.105/2018/CSDP QUANTO ÀS REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO, OU, SOBREVINDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE NÃO ATUAÇÃO DO MEMBRO NATURAL, EM

CARÁTER EXCEPCIONAL, OU ATÉ A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS, O MEMBRO SUBSTITUTO DEVE TAMBÉM DECLINAR DO DEVER DE ASSISTIR O CIDADÃO NO FEITO, COM O FIM DE PRESERVAR A AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DO SEU ASSISTIDO. AS REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO PERMANECEM VIGENTES E DEVEM SER SEGUIDAS POR TODOS OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO, ASSIM, NA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DO TITULAR, HAVENDO DOIS INTEGRANTES DA DEFENSORIA NO MESMO NÚCLEO, DEVEM SE SUBSTITUIR RECIPROCAMENTE, COMO TAMBÉM, QUANDO ATUAREM NA DEFESA DE SEUS ASSISTIDOS COM TESES COLIDENTES OU COMO PARTES CONTRÁRIAS, SURTINDO QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO ATO PELAS HIPÓTESES JUSTIFICADAS, NAS DENOMINADAS ATIVIDADES URGENTES, LISTADAS NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 45/2011/CSDP. PRESENTES TAMBÉM NO ROL CONSTANTE DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 105/2018/CSDP, COMUNICANDO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA RESOLUÇÃO DO CASO. POR FIM, AS REGRAS DA RESOLUÇÃO Nº. 105/2018 SE APLICAM A TODOS OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA INDISTINTAMENTE.”

3º - Proposta de regulamentação de interrupção do envio de processos para relatoria durante usufruto de férias e afastamentos dos conselheiros (as). Assunto: Minuta de resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior, resolução nº. 92/2017/CSDP. Requerente: Presidência do Conselho Superior.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR APROVOU A RESOLUÇÃO Nº. 138/2021/CSDP, QUE REGULAMENTA A INTERRUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA DURANTE O PERÍODO DE USUFRUTO DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS LEGAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, ACRESCENDO NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP.”

Cuiabá, 16 de abril de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Presidente do Conselho Superior